



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 7/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA
DE EMPRESA FORNECEDORA DE
FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE
FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM
A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE
JABORÁ, SC, PARA A MANUTENÇÃO DOS
VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E
MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA
MUNICIPAL E DA FROTA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 8/2019.**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA FORNECEDORA DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, como órgão gerenciador, representada neste ato pela Secretária, Sra. CLAUDIA CORRADI TONIELLO, e a Secretaria Finanças e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Desporto, como órgãos participantes, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.329/2011 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 9/2019 – Edital de Pregão Presencial nº 8/2019, mediante termos e condições que seguem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

DETENTORA (S):

1ª	RAZÃO SOCIAL:	LUBRIFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA
	ENDEREÇO:	RUA TANCREDO NEVES, 91, CONCÓRDIA/SC, CEP 89.700,00
	CNPJ/MF:	01.558.657/0001-31
	REPRESENTANTE LEGAL:	VALTER CLOVIS OSOWSKI
	ENDEREÇO:	RUA ATALIPIO MAGARINOS, 190, CENTRO, CONCÓRDIA/SC
	CPF:	808.594.029-91
	RG:	14/R 2.131.461

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

Item	Especificação	Uni	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	84228488 Fil. Óleo	Und	10	VOX	R\$ 37,00	R\$ 370,00
3	84465121 Fil. Comb.	Und	10	VOX	R\$ 15,97	R\$ 159,70
4	87712547 Fil. Sep.	Und	10	VOX	R\$ 26,37	R\$ 263,70
6	Estopa Fio 25kg	Und	8	CATARINENSE	R\$ 85,00	R\$ 680,00
8	Filtro Ar 2277449 -P785965	Und	13	FLEETGUARD	R\$ 53,00	R\$689,00
14	Filtro Ar 6i/2500	Und	13	VOX	R\$ 40,00	R\$ 520,00
15	Filtro Ar 7w5317 - AP4934	Und	13	VOX	R\$ 85,00	R\$ 1.105,00
16	Filtro Ar Ap 9834	Und	15	VOX	R\$ 40,90	R\$ 613,50
17	Filtro Ar Ap5460	Und	15	VOX	R\$ 62,00	R\$ 930,00
18	Filtro Ar Arl4147	Und	15	VOX	R\$ 10,19	R\$ 152,85
19	Filtro Ar Arl5137	Und	15	VOX	R\$ 39,00	R\$ 585,00
20	Filtro Ar Arl8840	Und	15	VOX	R\$ 21,22	R\$ 318,30
21	Filtro Ar Arl9603	Und	15	VOX	R\$ 14,99	R\$ 224,85
22	Filtro Ar Arl9620	Und	15	VOX	R\$ 13,50	R\$ 202,50
24	Filtro Ar Cam. F14000 - AP 5462	Und	15	VOX	R\$ 56,76	R\$ 851,40
25	Filtro Ar Veic 2628 - HD 2631	Und	15	VOX	R\$ 65,00	R\$ 975,00
26	Filtro de Ar As 836	Und	15	VOX	R\$ 29,00	R\$ 435,00
27	Filtro De Ar Externo Veic Tl95 - 223	Und	15	VOX	R\$ 37,00	R\$ 555,00
28	Filtro De Ar Interno Veic Tl95 - 6223	Und	15	VOX	R\$ 53,00	R\$ 795,00
29	Filtro Ar XS 07	Und	15	VOX	R\$ 35,00	R\$ 525,00
31	Filtro De Óleo Veic 7630 - 90	Und	15	VOX	R\$ 19,44	R\$ 291,60
32	Filtro Diesel 117/4089 - FBD 877	Und	15	VOX	R\$ 43,00	R\$ 645,00
33	Filtro Diesel 1561200 - P551423	Und	15	FLEETGUARD	R\$ 49,00	R\$ 735,00
34	Filtro Diesel 1p 2299 - PSC744	Und	15	VOX	R\$ 16,00	R\$ 240,00
36	Filtro Diesel 1r-0739 - PSL 417	Und	15	VOX	R\$ 30,00	R\$ 450,00
38	Filtro Diesel 2289130 - PS8239	Und	12	PARKER	R\$ 65,00	R\$ 780,00
39	Filtro Diesel 320 / 071555	Und	4	FLEETGUARD	R\$ 73,00	R\$ 292,00
42	Filtro Diesel Psc 72/2	Und	20	VOX	R\$ 10,50	R\$ 210,00
43	Filtro Diesel Veic 5610 - fbs 6004	Und	10	VOX	R\$ 7,50	R\$ 75,00
44	Filtro Diesel Veic 7630 - psc 496	Und	20	VOX	R\$ 15,40	R\$ 308,00
45	Filtro Diesel Veic Tl80 504/496	Und	20	VOX	R\$ 45,00	R\$ 900,00
46	Filtro Diesel Veic Tl95 - FBS 6005	Und	15	VOX	R\$ 10,90	R\$ 163,50
47	Filtro Do Motor Veic Tl95 - PSL 338	Und	20	VOX	R\$ 28,00	R\$ 560,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

49	Filtro Hidráulico 4jo816 - P42	Und	15	FLEETGUARD	R\$ 55,00	R\$ 825,00
50	Filtro Hidráulico Veic 5630 – PSH 486	Und	16	VOX	R\$ 22,00	R\$ 352,00
54	Filtro Óleo Veic lb 283	Und	20	VOX	R\$ 40,00	R\$ 800,00
57	Filtro Lubrificante PSL 280	Und	20	VOX	R\$ 23,00	R\$ 460,00
58	Filtro Lubrificante PSL 569	Und	20	VOX	R\$ 31,00	R\$ 620,00
60	Filtro Óleo 320 / 04133	Und	15	PARKER	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
62	Filtro Óleo LBM 011	Und	12	VOX	R\$ 10,50	R\$ 126,00
63	Filtro Óleo PI 366	Und	12	VOX	R\$ 13,50	R\$ 162,00
64	Filtro Óleo PSL 55	Und	15	VOX	R\$ 10,90	R\$ 163,50
65	Filtro Óleo PSL 619	Und	20	VOX	R\$ 8,50	R\$ 170,00
66	Filtro Óleo Psl156	Und	15	VOX	R\$ 39,00	R\$ 585,00
67	Filtro Óleo Psl560	Und	20	VOX	R\$ 10,90	R\$ 218,00
68	Filtro Óleo Psl-962	Und	20	VOX	R\$ 19,00	R\$ 380,00
70	Filtro Transmissão 247052 - P550445	Und	10	PARKER	R\$ 85,00	R\$ 850,00
71	Filtro Transmissão 581/18063 HF35139	Und	10	PARKER	R\$ 47,00	R\$ 470,00
72	Filtro Transmissão 9m9740-PH1960	Und	10	VOX	R\$ 47,00	R\$ 470,00
78	TDH óleo especial (fluído 10w 30 p/ transmissão-hidráulica) TDH óleo especial (fluído 10w 30 p/ transmissão-hidráulica) Óleo de múltipla aplicação SAE 10W30, com nível de desempenho API GL-4, que atenda as normas dos fabricantes JOHN DEERE J20C, MASSEY FERGUSSON MF 1135, FORD/NEW HOLLAND M2C 134D, GM ALLISON C-4 e CASE MS-1207, em balde de 20 litros.	Und	40	ELVIN	R\$ 221,50	R\$ 8.860,00
79	Óleo lubrificante para transmissão e sistemas hidráulicos de máquinas de terraplenagem atende especificação Caterpillar TO-4 e ALLISON C-4, SAE 30.	Und	20	LUBRAX	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
81	Óleo Engrenagem SAE 50 API CF 1/20	Und	20	LUBRAX	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
87	Filtro Lubrif. LE 2002	Und	20	VOX	R\$ 19,00	R\$ 380,00
88	Filtro Comb. PEC 3022	Und	20	VOX	R\$ 29,50	R\$ 590,00
89	Filtro Separador R12030MB	Und	20	VOX	R\$ 37,00	R\$ 740,00
92	Filtro Hidráulico OFL 0135B	Und	20	PARKER	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
94	Filtro Comb. 04/7	Und	20	VOX	R\$ 8,00	R\$ 160,00
95	Filtro Ar ARL 8832	Und	20	VOX	R\$ 7,00	R\$ 140,00
97	Filtro Combustivel F1006520	Und	20	FLEETGUARD	R\$ 178,00	R\$ 3.560,00
98	Filtro Ar 40040100090	Und	20	PARKER	R\$ 45,00	R\$ 900,00
100	Filtro Hidraulico K9005928	Und	20	PARKER	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
101	Filtro Combustivel 87435524	Und	20	VOX	R\$ 43,00	R\$ 860,00
102	Filtro De Ar 84286399	Und	20	PARKER	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
103	Filtro De Ar 84286397	Und	20	PARKER	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
106	Filtro Cabine 84350712	Und	20	FLEETGUARD	R\$ 110,00	R\$2.200,00
109	Óleo lubrificante sintético multiviscoso com baixo teor de cinzas sulfatadas destinado aos mais modernos motores automotivos, 5w30 Sintético, ACEA C2-C3 litro	Und	120	INGRAX	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

112	Filtro Combustivel 50/7	Und	20	VOX	R\$ 8,50	R\$ 170,00
113	Filtro Oleo psl 657	Und	20	VOX	R\$ 16,00	R\$ 320,00
114	Filtro Combustivel PEC 3023	Und	20	VOX	R\$ 37,50	R\$ 750,00
115	Filtro Ar ARS 1013	Und	20	VOX	R\$ 35,00	R\$ 700,00
116	Filtro Oleo WOE 506	Und	20	VOX	R\$ 30,00	R\$ 600,00
118	Filtro Ar ARL 5140	Und	20	VOX	R\$ 37,50	R\$ 750,00
119	Filtro Oleo Psl 156	Und	20	VOX	R\$ 39,90	R\$ 798,00
Total						R\$ 64.445,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jefferson Claudimar da Silva – Mecânico, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

3.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

3.3. Os produtos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.

3.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Os produtos deverão ser fornecidos, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

b) O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.

c) Os produtos deverão ser entregue de forma parcelada, no prazo de 8 (oito) dias consecutivos na Secretaria da Infraestrutura do Município de Jaborá. Os produtos serão transportados por conta e risco da licitante fornecedora, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente.

d) O proponente vencedor deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito e/ou imperfeições, estiver em desacordo com



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio do servidor Jefferson Claudimar da Silva – Mecânico, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.6. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.7. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.9. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Infraestrutura;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Fundo Municipal de Saúde;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- h) Fundo Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria de Educação e Desporto;

3.10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.12. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quántuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE JABORÁ, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá (SC), ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC, CNPJ Nº 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá - SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.1.3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.1.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. **Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no item 4 – Da Execução.**

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

6.1.4. Exigir do Município e dos órgãos participantes as Solicitações e as respectivas Notas de Empenho necessárias para a efetiva execução do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:
- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços.
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
- 6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1.649/2017 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 1.649/2017, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 21 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

LUBRIFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA
VALTER CLOVIS OSOWSKI
DETENTORA

JEFFERSON CLAUDIMAR DA SILVA
CPF: 845.590399-68
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55